



**ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA,  
CIENTÍFICA E CULTURAL**  
entre a  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA,  
SALVADOR, BAHIA, BRASIL**  
e a  
**UNIVERSITÀ CARLO CATTANEO - LIUC**

Com o objetivo de fortalecer os laços de cooperação entre o Brasil e a Itália, a Universidade Federal da Bahia, doravante denominada UFBA, representada neste ato, pelo Magnífico Reitor, Prof. Paulo Cesar Miguez de Oliveira, e a Università Carlo Cattaneo, doravante denominada LIUC, representada neste ato, pelo seu Magnífico Reitor, Prof. Federico Vinsconti, firmam o presente Convênio de Cooperação Acadêmica, Científica e Cultural.

**CAPÍTULO I  
DO ESCOPO DA COOPERAÇÃO**

**ARTIGO PRIMEIRO:**

As áreas de cooperação beneficiadas por este Convênio incluem qualquer campo do conhecimento, escola, faculdade, instituto, departamento, centro, núcleo ou programa de extensão ou pesquisa que seja considerado de interesse mútuo e que possa contribuir para a consecução das metas estabelecidas pelas Partes.

**CAPÍTULO II  
DAS ÁREAS DE COOPERAÇÃO**

**ARTIGO SEGUNDO:**

Serão prioritariamente promovidas as seguintes atividades:

- a) Intercâmbio de estudantes de cursos de graduação e de pós-graduação;
- b) Colaboração entre professores e pesquisadores no que concerne ao desenvolvimento de projetos de extensão e de pesquisa;
- c) Promoção de eventos científicos;
- d) Orientação e co-orientação de dissertações de Mestrados e teses de Doutorado; e participação em bancas examinadoras;
- e) Permuta de material bibliográfico.



**ACCORDO DI  
COOPERAZIONE ACCADEMICA,  
SCIENTIFICA E CULTURALE**  
fra la  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA,  
SALVADOR, BAHIA, BRASIL**  
e la  
**UNIVERSITÀ CARLO CATTANEO - LIUC**

Con l'obiettivo di rafforzare i legami di cooperazione fra il Brasile e Italia, l'Università Federal da Bahia, d'ora in poi denominata UFBA, rappresentata dal Magnifico Rettore, Prof. Paulo Cesar Miguez de Oliveira, e l'Università Carlo Cattaneo, d'ora in poi denominata LIUC, rappresentata dal Magnifico Rettore, Prof. Federico Vinsconti, stipulano la presente Convenzione di Cooperazione Accademica, Scientifica e Culturale.

**I  
OBIETTIVI DELLA COOPERAZIONE**

**ARTICOLO PRIMO:**

Le aree di cooperazione interessate da questa Convenzione includono qualsiasi campo della conoscenza, scuola, facoltà, istituto, dipartimento, centro, nucleo o programma rivolto alla comunità esterna o ricerca che sia considerato di interesse mutuo e che possa contribuire al raggiungimento delle mete stabilite dalle Parti.

**II  
AREE DI COOPERAZIONE**

**ARTICOLO SECONDO:**

Saranno promosse prioritariamente le seguenti attività:

- a) Interscambio di studenti di corsi di laurea e post-laurea;
- b) Collaborazione fra docenti e ricercatori per quanto riguarda lo sviluppo di progetti per la comunità esterna e di ricerca;
- c) Promozione di eventi scientifici;
- d) Tutela e co-tutela di tesi di master e dottorato, e partecipazione a commissioni giudicatrici;
- e) Scambio di materiale bibliografico.



### CAPÍTULO III DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

#### ARTIGO TERCEIRO:

Atividades específicas conjuntas, condições para a utilização dos resultados obtidos por meio dessas atividades e arranjos para visitas, intercâmbios e outras formas de cooperação serão desenvolvidos mutuamente para cada caso específico através de um **Termo Aditivo**.

### CAPÍTULO IV DAS FINANÇAS

#### ARTIGO QUARTO:

O presente Convênio não implica em nenhum compromisso financeiro, seja de uma parte, seja da outra. Projetos que importem na obtenção e gerenciamento de recursos financeiros serão objeto de Termos Aditivos entre a UFBA e LIUC. Em tais Termos Aditivos, deverão ficar detalhadas as responsabilidades acadêmicas e financeiras de cada uma das partes efetivamente envolvidas, explicitando de onde advirão os recursos para a sua execução.

### CAPÍTULO V DO INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES

#### ARTIGO QUINTO:

Os estudantes participantes do intercâmbio pagarão as despesas acadêmicas na universidade de origem, ficando isentos do pagamento dos cursos regulares na universidade anfitriã. Quaisquer cursos não-regulares oferecidos pela instituição-anfitriã a pedido da instituição de origem serão cobrados.

#### ARTIGO SEXTO:

Os participantes deste acordo arcarão com as despesas para obtenção de visto, viagem, hospedagem, seguro saúde internacional e repatriamento, alimentação, transporte, aquisição de material de estudos, dentre outras, que se façam desejadas ou necessárias durante o período de intercâmbio.

### CAPÍTULO VI DA REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

#### ARTIGO SÉTIMO:

As Partes indicam, para responder pela



### III FORME DI COOPERAZIONE

#### ARTICOLO TERZO:

Le attività specifiche in comune, le condizioni per l'utilizzazione dei risultati ottenuti tramite tali attività e le disposizioni per le missioni, gli intercambi e altre forme di cooperazione saranno elaborati congiuntamente per ogni caso specifico tramite una **clausola aggiuntiva**.

### IV SUPPORTI FINANZIARI

#### ARTICOLO QUARTO:

La presente Convenzione non presuppone alcun impegno finanziario da parte delle istituzioni coinvolte. Progetti che comportino acquisizione e gestione di risorse finanziarie saranno oggetto di clausole aggiuntive fra l'UFBA e LIUC. In tali clausole dovranno essere descritte nel dettaglio le responsabilità accademiche e finanziarie di ciascuna parte interessata, chiarendo da dove proverranno i fondi per la loro esecuzione.

### V INTERSCAMBIO DI STUDENTI

#### ARTICOLO QUINTO:

Gli studenti coinvolti nell'interscambio verseranno le tasse e i contributi universitari all'università di origine, e saranno esentati dal pagamento dei corsi regolari nell'università ospitante. Verrà sollecitato il pagamento di qualsiasi corso non regolare offerto dall'istituzione ospitante su richiesta dell'istituzione di origine.

#### ARTICOLO SESTO:

Saranno a carico dei partecipanti a questo accordo le spese per ottenere il visto, spese di viaggio, sistemazione, polizza sanitaria internazionale e rimpatrio, alimentazione, trasporti, acquisizione di materiale di studio, e ogni altra che si renda utile o necessaria durante il periodo dell'interscambio.

### VI RESPONSABILITÀ ISTITUZIONALE

#### ARTICOLO SETTIMO:

Le Parti indicano, come responsabili per



administração das atividades realizadas no âmbito deste Convênio, respectivamente, pela UFBA, a Assessoria para Assuntos Internacionais, e pela LIUC, o departamento de Cooperação Internacional.

## CAPÍTULO VII DA VIGÊNCIA

### ARTIGO OITAVO:

Este Memorando de Entendimento vigorará por cinco (05) anos a partir da data da última assinatura, podendo ser renovado, por igual período, mediante acordo mútuo, por escrito.

Qualquer uma das partes poderá cancelar o presente Acordo através de notificação, por escrito, até noventa (90) dias antes de seu término, sem prejuízo para as atividades, programas ou projetos que estiverem sendo desenvolvidos.

O presente convênio está reproduzido em duas exemplares originais.

Prof. Paulo Cesar Miguez de Oliveira  
Reitor

Universidade Federal da Bahia

Data: 20/11/2023

Prof. Federico Visconti  
Reitor

Università Carlo Cattaneo - LIUC

Data: 04/09/2023



Università Cattaneo

l'amministrazione delle attività svolte nell'ambito della presente Convenzione, rispettivamente, per l'UFBA, la Assessoria para Assuntos Internacionais, e per la LIUC, l'Ufficio Relazioni Internazionali.

## VII DURATA

### ARTICOLO OTTAVO:

Il presente accordo resta in vigore per cinque (05) anni dalla data dell'ultima firma e potrà essere rinnovato per un periodo analogo per mezzo di comune accordo per iscritto.

Tutte le parti interessate possono denunciare il presente accordo mediante comunicazione scritta a novanta (90) giorni della scadenza naturale, fatti salvi le attività, i programmi o i progetti ancora in corso.

Il presente accordo è riprodotto in due esemplari originali.

Prof. Paulo Cesar Miguez de Oliveira  
 Rettore

Universidade Federal da Bahia

Data: 20/11/2023

Prof. Federico Visconti  
 Rettore

Università Carlo Cattaneo - LIUC

Data: 04/09/2023

